LEI COMPLEMENTAR Nº 440, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o parcelamento dos débitos relativos à contribuição previdenciária incidente sobre a verba do adicional por decênio – cota segurado – junto ao RPPS a título de ressarcimento ao Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar autoriza o pagamento de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes dos valores devidos pelos servidores públicos municipais – cota segurado – ao Município, a título de ressarcimento, referente aos débitos estabelecidos pelos Editais nºs 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024 – Termo de Constituição de Crédito Não Tributário, publicados no Diário Oficial do Município de 13 de novembro de 2024 e de 19 de novembro de 2024, e aos que vierem a lhes sucederem.

§ 1º O parcelamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser requerido até a data de vencimento do débito estabelecido pelos editais citados e será efetivado por meio de Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – junto à Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 72, com aplicação da correção da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, na forma do art. 91, ambos da Lei Complementar nº 82/2003 – Código Tributário Municipal.

§ 2º O pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser efetuado nos bancos conveniados ou descontado diretamente na folha de pagamento dos servidores ativos e inativos, observado o disposto no art. 78, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

§ 3º O valor de cada parcela de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior a 1/2 (meia) Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI.

Art. 2º Os débitos a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei Complementar são relativos à contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, incidente sobre a verba do adicional por decênio, devidos pelos servidores públicos municipais da Administração Municipal Direta e Indireta, que possuíam a referida rubrica e que se encontravam em atividade no período de janeiro de 2019 a junho de 2022, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR – por meio do Ofício nº 88/24-CAGE, de 29 de outubro de 2024, Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Os procedimentos complementares necessários para a aplicação desta Lei Complementar, poderão ser estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2024.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0ae304f1-a04e-41f5-b7d6-a17368d5e769.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Jean Mauro Miyagawa Mezomo de Souza
Secretário Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Salete Aparecida de Oliveira Horst
Responsável pela Secretaria Municipal
da Fazenda

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0ae304f1-a04e-41f5-b7d6-a17368d5e769.

ANEXO I – Lei Complementar nº 440 – fl.01/02

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO

Ofício nº 88/24-CAGE

Curitiba, 29 de outubro de 2024

Assunto: **Tomada de Contas Extraordinária**

Senhor Presidente,

Esta Coordenadoria solicita a autorização de Vossa Excelência para instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do município de **FOZ DO IGUAÇU**, inscrito sob CNPJ nº 76.206.606/0001-40, do Sr. **FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**, inscrito sob o CPF nº 537.366.564-91; da Sra. **SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST**, ex-Secretária Municipal de Administração (entre 09/11/2018 e 13/04/2020, Portaria n° 66.301/2018); da Sra. **ELIANE DAVILLA SAVIO**, ex-Secretária Municipal de Administração (entre 14/04/2020 e 02/01/2021, Portaria n° 69.964/2020 e 02/08/2023 a 05/06/2024, Portaria n° 76.993/2023); do Sr. **NILTON APARECIDO BOBATO**, CPF n° 648.061.039-34, Secretário Municipal de Administração (entre 04/01/2021 e 01/08/2023, Portaria n° 71.069/2021); e do Sr. **EDSON LUIZ PAGNUSSAT**, CPF n° 041.399.479-18, Secretário Municipal de Administração (a partir de 06/06/2024, Portaria n° 78.855/2024), com base no art. 236 (inciso IV), do Regimento Interno, ante o achado detectado - ausência de retenção e de recolhimento da contribuição previdenciária sobre a verba salarial de adicional de permanência - decênio dos servidores municipais de Foz do Iguaçu, causando **dano ao erário que poderá não ser mitigado caso o gestores não realizem a constituição do crédito tributário, e a cobrança, oriundo de valores não retidos relativos ao adicional de permanência – decênio, a partir de janeiro/2019**, com a devida comunicação aos sujeitos passivos da obrigação tributária.

Respeitosamente,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.JFW4

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0ae304f1-a04e-41f5-b7d6-a17368d5e769.

ANEXO I – Lei Complementar nº 440 – fl.02/02

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LUCIANO PAGNUSSATTI
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 51.590-6

ANTONIO TOMASETTO JUNIOR
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 51.633-3

WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR
Auditor de Controle Externo, Coordenador de Acompanhamento de Atos de Gestão
Matrícula nº 51.734-8

Excelentíssimo Senhor **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.JFW4

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0ae304f1-a04e-41f5-b7d6-a17368d5e769.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI COMPLEMENTAR**

Número: **440/2024**

Assunto: **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A VERBA DO ADICIONAL POR DECÊNIO – COTA SEGURADO – JUNTO AO RPPS A TÍTULO DE RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0ae304f1-a04e-41f5-b7d6-a17368d5e769

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
0ae304f1-a04e-41f5-b7d6-a17368d5e769

Hash do Documento

908A771BFFBAAA6778786BF651E7E8EEE697D297347782F1803041B860110B01

Anexos

440 - REGULARIZAÇÃO - DECENIO - VERSÃO 25-11-24 - MENSAGEM 81-2024..docx - **1bb4db3a-8f5e-43dc-8813-eb17206d07a2**
440 - REGULARIZAÇÃO - DECENIO - VERSÃO 25-11-24 - MENSAGEM 81-2024.pdf - **abd20d9b-6a4a-4479-be7f-99d38d34d3ba**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/12/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 20/12/2024 12:17:51 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JEAN MAURO MIYAGAWA MEZOMO DE SOUZA (Signatário) - CPF: ***58518955** em 20/12/2024 12:42:53 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 20/12/2024 13:01:03 - OK
Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 20/12/2024 14:20:57 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5122 - Data: 20/12/2024

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.